

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO DO PROCESSO/RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADOS NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2022.

CONSELHO DA MAGISTRATURA**SEI Nº 00024574-53.2021.8.17.8017****SEI Nº 00022324-33.2021.8.17.8017****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** Deocina Maria Barbosa Ferreira**RECORRIDA:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. ADI Nº 1.183- DF. JULGAMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. INEXISTÊNCIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO JULGAMENTO. NECESSIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. DECISÃO UNÂNIME. **1.** Consoante restou assentado por ocasião do relatório, a embargante preconizou o cabimento dos aclaratórios com fundamento na existência de contradição em relação a julgamentos pelo Egrégio Conselho da Magistratura em casos idênticos, o que restou demonstrado. **2.** A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 1.183-DF, não transitou em julgado e os seus efeitos ainda carecem de modulação, o que não recomenda sua aplicabilidade imediata. **3.** A decisão do E. Conselho da Magistratura que afastou a recorrente da interinidade do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Moreilândia (CNS nº 07.550-7), tomou por base a aplicabilidade imediata da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI nº 1.183-DF, o que deve ser revisto. **4.** Por unanimidade, embargos CONHECIDOS e ACOLHIDOS, modificando-se a decisão vergastada no sentido de ser restabelecido o status quo ante, redesignando-se a recorrente para a interinidade do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Moreilândia (CNS nº 07.550-7), em substituição ao atual responsável interino.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Embargos de Declaração opostos no SEI Nº 00024574-53.2021.8.17.8017 e SEI Nº 00022324-33.2021.8.17.8017**, em que figura como embargante a **Sra. DEOCINA MARIA BARBOSA FERREIRA, ACORDAM** os Desembargadores integrantes do **Conselho da Magistratura, por unanimidade, em CONHECER e ACOLHER os presentes aclaratórios**, nos termos do voto do Desembargador Relator, reformando-se *in totum* a decisão vergastada.

P.R.I.

Recife, 26 de maio de 2022

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça